

E – ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no artigo 102, inciso X do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490, de 22 de junho de 2009),

CONSIDERANDO que à Polícia Civil do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, é assegurada relativa autonomia administrativa, cabendo-lhe planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de polícia judiciária, circunscricional, especializada e técnico-científica, exercendo, com exclusividade, suas funções institucionais, nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal deve exercer e coordenar as funções institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Geral da Polícia Civil praticar atos de gestão, administrativa, financeira e de pessoal e decidir os assuntos atinentes aos objetivos e metas da Instituição, inclusive expedindo normas e regulamentos necessários ao funcionamento da Polícia Civil, em consonância com o que dispõe o artigo 102, incisos I, IV e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento de plantão em regime de 24 horas, ininterruptamente, para atendimento das situações flagranciais e registros de ocorrências nas unidades da Polícia Civil, resolve:

I) Determinar o atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 horas, todos os dias da semana, nas seguintes delegacias do Departamento de Polícia Circunscricional, que funcionarão como Centrais de Flagrantes:

- 1) 1ª DP, responsável pela área da 1ª, 4ª, 8ª, 10ª e 11ª DP's;
- 2) 5ª DP, responsável pela área da 5ª, 2ª e 3ª DP's;
- 3) 6ª DP, responsável pela área da 6ª e 9ª DP's;
- 4) 13ª DP, responsável pela área da 13ª e 35ª DP's;
- 5) 15ª DP, responsável pela área da 15ª e 23ª DP's;
- 6) 16ª DP, responsável pela área da 16ª e 31ª DP's;
- 7) 21ª DP, responsável pela área da 21ª, 12ª, 17ª e 38ª DP's;
- 8) 20ª DP, responsável pela área da 20ª e 14ª DP's;
- 9) 27ª DP, responsável pela área da 27ª e 29ª DP's;

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

- 10) 24ª DP, responsável pela área da 24ª, 18ª e 19ª DP's;
 - 11) 26ª DP, responsável pela área da 26ª e 32ª DP's;
 - 12) 30ª DP, responsável pela sua própria área;
 - 13) 33ª DP, responsável pela sua própria área.
- II) Excetuadas a 1ª, 5ª e 21ª DP's, que continuarão funcionando com cinco equipes, em escala de 12h de trabalho por 24 h de descanso, e 12 h de trabalho por 72 h de descanso (12h x 24 - 12h x72h); as demais Delegacias de Polícia relacionadas no Item I funcionarão com quatro equipes, em escala de 24 h de trabalho por 72 h de descanso (24h x 72h);
- III) A 18ª DP permanecerá funcionando de acordo com a Ordem de Serviço nº 46, de 13 de setembro de 2016, do Departamento de Polícia Circunscricional;
- IV) Os plantões localizados na 24ª DP, 26ª DP e 30ª DP passarão a funcionar ininterruptamente, 24 horas, todos os dias da semana, a partir do dia 14/10/2016, conforme a área de abrangência estabelecida no item I;
- V) Até 19/10/2016, as situações flagranciais da área da 33ª DP serão atendidas pela Central de Flagrantes localizada na 20ª DP; a partir de 20/10/2016, a 33ª DP passará a funcionar com plantão ininterrupto, de 24 horas, todos os dias da semana, responsável pela sua respectiva área, na forma do Item I;
- VI) Fica o Departamento de Polícia Circunscricional, com auxílio dos Coordenadores Regionais, responsável pela organização das equipes de plantão e das unidades que funcionarão em regime de plantão ininterrupto;
- VII) As unidades descritas no Item I serão compostas por equipes formadas por delegado, escrivão e agentes de polícia, em escala variável, conforme a unidade policial e a área de cobertura, na forma de ato específico do Departamento de Polícia Circunscricional que observará as determinações da Direção-Geral;
- VIII) As Centrais de Flagrantes ficarão responsáveis pelo registro de ocorrência, pela lavratura de termo circunstanciado e de autos de prisão em flagrante e demais atos próprios do plantão, de acordo com sua área de atuação, prevista no item I.
- IX) Excetuadas as unidades descritas no Item I, as delegacias de polícia do Departamento de Polícia Circunscricional deverão funcionar no período de 9h às 19h, nos dias úteis, para atendimento ao público, sob a supervisão do Delegado-Chefe e respectivo Delegado Chefe-Adjunto, devendo os ocupantes de cargos em comissão observarem os termos do art. 4º do Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.
- X) O Departamento de Atividades Especiais deverá adotar as providências necessárias para o recolhimento dos presos recolhidos nas unidades policiais previstas nos Item I.
- XI) O Departamento de Gestão da Informação deverá adotar as providências necessárias para ajustar os sistemas nas unidades policiais previstas no item I para que fiquem em condições de atender as situações flagranciais de suas áreas de atuação, dentro do prazo estabelecido nesta ordem de serviço.